



UNIVERSIDADE
E D U A R D O
MONDLANE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO N.º 19/CUN/2020

Reunido na sua Terceira Sessão Ordinária, nos dias 16 e 17 de Dezembro de 2020, o Conselho Universitário apreciou a *Proposta de Alteração do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação* da Universidade Eduardo Mondlane, apresentada pela Direcção Científica.

Da análise efectuada sobre o documento, concluiu-se que o mesmo resolve as questões críticas que determinaram a alteração imposta pela dinâmica actual da gestão e orientação dos cursos de pós-graduação na Universidade e na Sociedade, incluindo o sector produtivo.

Assim, ao abrigo do exposto nas disposições conjugadas dos artigos 18, n.º 1, e 19, n.º 2, ambos dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, sob proposta do Conselho Académico, exarada na Resolução n.º 04/CA/2020, de 29 de Setembro, o Conselho Universitário delibera:

1. Aprovar o *Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da Universidade Eduardo Mondlane*, que consta do anexo e faz parte integrante da presente Deliberação.
2. Revogar a Deliberação N.º 07/CUN/2013, de 31 de Maio e demais normas que contrariem a presente deliberação.
3. A presente Deliberação entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2021.

Deliberada na Sala dos Actos Grandes, na Cidade de Maputo, a dezassete de Dezembro de dois mil e vinte.

O Presidente

Prof. Doutor Orlando António Quilambo

(Reitor)

Honorable
Glória
11/2/2021



UNIVERSIDADE
E D U A R D O
MONDLANE

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO

Maputo, Dezembro de 2020

Índice

PREÂMBULO	1
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1 (Definições).....	3
Artigo 2 (Objecto).....	3
Artigo 3 (Âmbito).....	3
Artigo 4 (Princípios)	3
CAPÍTULO II TIPOS DE CURSO, REGIMES DE ACESSO E MODALIDADES DE ENSINO NA PÓS-GRADUAÇÃO	4
Artigo 5 (Modalidade dos Cursos de Pós-Graduação).....	4
Artigo 6 (Regimes dos cursos).....	4
Artigo 7 (Tempo de estudos).....	5
Artigo 8 (Créditos académicos).....	5
Artigo 9 (Responsabilidade pelo curso).....	6
Artigo 10 (Criação e revisão dos Cursos de Pós-Graduação).....	6
Artigo 11 (Cursos em parceria).....	7
Artigo 12 (Língua de comunicação).....	7
CAPÍTULO III GESTÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO	7
Artigo 13 (Gestão da Pós-Graduação).....	7
Artigo 14 (Funções da Escola de Pós-Graduação).....	8
Artigo 15 (Director-Adjunto para a Pós-Graduação).....	9
Artigo 16 (Conselho de Pós-Graduação).....	10
Artigo 17 (Competências do Conselho de Pós-Graduação)	10
Artigo 18 (Comissão da Pós-Graduação).....	11
Artigo 19 (Director de Curso de Pós-Graduação).....	12
Artigo 20 (Serviços de Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação).....	13
CAPÍTULO IV.....	14
ADMISSÃO, FREQUÊNCIA E LECCIONAÇÃO	14
SUB-CAPÍTULO I ADMISSÃO E FREQUÊNCIA.....	14
Artigo 21 (Seleção dos candidatos).....	14
Artigo 22 (Requisitos gerais de ingresso).....	15
Artigo 23 (Processo de candidaturas).....	16
Artigo 24 (Número de ingressos).....	16
Artigo 25 (Apresentação de candidatura).....	16
Artigo 26 (Procedimentos de seleção de candidatos).....	17
Artigo 27 (Matrícula).....	17
Artigo 28 (Anulação da matrícula).....	18
Artigo 29 (Suspensão da matrícula).....	18
Artigo 30 (Inscrição).....	19
Artigo 31 (Anulação de inscrição).....	19
Artigo 32 (Direitos e deveres específicos).....	19
Artigo 33 (Taxas e propinas).....	19
SUB-CAPÍTULO II.....	20
LECCIONAÇÃO	20
Artigo 34 (Perfil do docente).....	20
Artigo 35 (Funções do docente).....	20
Artigo 36 (Avaliação do docente).....	21
CAPÍTULO V SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	21
Artigo 37 (Noção geral).....	21
Artigo 38 (Avaliação do rendimento académico).....	22
Artigo 39 (Impugnação da avaliação).....	22
Artigo 40 (Conservação das pautas).....	22
CAPÍTULO VI CULMINAÇÃO DOS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	23
Artigo 41 (Condições para culminação do curso).....	23
Artigo 42 (Formas de culminação dos cursos).....	23
Artigo 43 (Formas de avaliação da culminação do curso).....	24
Artigo 44 (Prazo para a conclusão do curso).....	24
Artigo 45 (Supervisão académica).....	24
Artigo 46 (Perfil do supervisor).....	25

Artigo 47 (Funções do supervisor).....	25
Artigo 48 (Distribuição de supervisores)	26
Artigo 49 (Mudança de supervisor).....	26
Artigo 50 (Escolha de tema do projecto de investigação)	26
Artigo 51 (Mudança de tema do projecto de investigação)	27
Artigo 52 (Avaliação da proposta do projecto de investigação)	27
Artigo 53 (Seminário de apresentação do projecto).....	27
Artigo 54 (Reavaliação da proposta do projecto).....	27
Artigo 55 (Elaboração da Dissertação e Tese).....	28
Artigo 56 (Submissão da Dissertação).....	28
Artigo 57 (Submissão da Tese).....	28
Artigo 58 (Segurança na pesquisa).....	29
Artigo 59 (Considerações éticas).....	29
Artigo 60 (Verificação de plágio nas dissertações e teses).....	30
SUB –CAPÍTULO I JÚRI E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	30
Artigo 61 (Constituição do júri).....	30
Artigo 62 (Impedimentos).....	31
Artigo 63 (Avaliação da Dissertação)	31
Artigo 64 (Correcção da Dissertação).....	32
Artigo 65 (Sessão de apresentação e defesa)	32
Artigo 66 (Deliberação do júri).....	33
Artigo 67 (Classificação final do curso).....	33
SUB-CAPÍTULO II JÚRI E AVALIAÇÃO DA TESE DE DOUTORAMENTO	33
Artigo 68 (Constituição do júri).....	33
Artigo 69 (Avaliação da Tese).....	34
Artigo 70 (Correcção da Tese).....	34
Artigo 71 (Sessão de apresentação e defesa).....	35
Artigo 72 (Deliberação do júri).....	35
Artigo 73 (Classificação final do curso).....	35
Artigo 74 (Classificação final com “Distinção”).....	35
CAPÍTULO VII GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR	36
Artigo 75 (Obtenção de grau)	36
Artigo 76 (Atribuição de graus).....	36
Artigo 77 (Certificação).....	36
CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	37
Artigo 78 (Responsabilidade disciplinar)	37
Artigo 79 (Desacordo entre estudante, supervisor(s) ou júri).....	37
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	37
Artigo 80 (Lacunas e omissões).....	37
Artigo 81 (Disposição transitória).....	37
ANEXO – GLOSSÁRIO	38

PREÂMBULO

A Lei do Ensino Superior (Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro) estabelece, para o ensino superior, três ciclos de formação, nomeadamente a Licenciatura, o Mestrado e o Doutoramento.

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) acumulou, durante vários anos, experiências na formação académica nos níveis de graduação (bacharelato e licenciatura). Mercê do reconhecimento dessa experiência, o Conselho Universitário (CUN) aprovou, através da Deliberação 9/CUN/99, a introdução de Cursos de Pós-Graduação (mestrado e doutoramento) na UEM.

Assim, no ano 2000, a UEM introduziu os primeiros Cursos de Pós-Graduação, com a finalidade de proporcionar formação técnica, científica e cultural aprofundada, desenvolver a capacidade de realizar investigação e melhorar habilidades transferíveis.

Havendo necessidade de regulamentar o segundo e o terceiro ciclos de formação, em 2013, a UEM aprovou o primeiro Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e o respectivo Quadro Curricular.

Em 2017, a UEM procedeu à avaliação dos Cursos de Pós-Graduação, num processo que consistiu na auscultação dos vários actores, através de inquéritos e participação em reuniões e seminários. Deste processo, foram formuladas várias questões, que foram objecto de reflexão, nomeadamente: (i) definição de condições para oferta de cada modalidade de formação (académica por investigação e profissionalizante); (ii) definição dos requisitos e a duração da formação nos diferentes regimes e modalidades, tempo inteiro, tempo parcial, laboral, pós-laboral e à distância; (iii) revisão da nota mínima de ingresso; (iv) redefinição dos critérios para a conclusão dos cursos (v) melhoria na orientação no processo de elaboração, aprovação, implementação, monitoria e avaliação dos *curricula* (vi); e redefinição do sistema de gestão da pós-graduação na UEM.

Por outro lado, o Plano Estratégico da UEM (PEUEM 2018-2028), aprovado pela Deliberação n.º 18/CUN/2017, de 13 de Outubro, define as acções estratégicas que devem ser realizadas a nível dos vários eixos, incluindo o eixo de ensino e aprendizagem e o da investigação, para a concretização do desiderato de transformar a UEM numa universidade de investigação.

Assim, de acordo com o PEUEM (2018-2028), os eixos de ensino e aprendizagem e investigação devem contribuir para o reforço da ligação entre a formação e a investigação; admissão dos melhores estudantes; aumento do acesso e adequação da oferta para a pós-graduação nas modalidades presencial e à distância; inovação contínua dos métodos de ensino e aprendizagem e incorporação da investigação e extensão nos *curricula*.

Na UEM, a formação nos níveis de mestrado e doutoramento tem estado a crescer significativamente e, com base na experiência acumulada nos diferentes Cursos de Pós-Graduação e à luz da sua actual missão e visão, torna-se necessário adequar o seu regulamento para responder às novas exigências a este nível.

Este regulamento estabelece as normas básicas de cumprimento obrigatório para todos os Cursos de Pós-Graduação da UEM, devendo ser complementado por normas específicas definidas nas unidades acadêmicas para cada Curso de Pós-Graduação sem, contudo, comprometer ao preceituado no presente regulamento.

A presente alteração ao regulamento vigente visa adequar às exigências do ensino da pós-graduação, à luz da actual missão e visão da UEM, do desiderato de transformar a UEM numa universidade de investigação e de acordo com práticas internacionais.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Definições)

Os termos e expressões técnicas usados no presente regulamento constam do “Glossário” em anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

Artigo 2 (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as bases da organização e funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação na UEM.

Artigo 3 (Âmbito)

O presente regulamento aplica-se à gestão dos Cursos de Pós-Graduação nas Unidades Académicas da UEM que administram Cursos de Pós-Graduação, conducentes aos graus de mestre e de doutor, bem como aos estudantes da pós-graduação da UEM.

Artigo 4 (Princípios)

Os processos inerentes à pós-graduação respeitam aos demais princípios legais aplicáveis e orientam-se pelos seguintes princípios específicos:

- a) Justiça e igualdade de oportunidades;
- b) Especificidade ao currículo de cada área científica ou do curso;
- c) Relevância científica dos actores da pós-graduação;
- d) Imparcialidade e isenção; e
- e) Ética no ensino, na aprendizagem, na investigação e extensão.

CAPÍTULO II

TIPOS DE CURSO, REGIMES DE ACESSO E MODALIDADES DE ENSINO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5

(Modalidade dos Cursos de Pós-Graduação)

1. Os Cursos de Pós-Graduação na UEM estão estruturados nas seguintes modalidades:
 - a) Mestrado profissionalizante;
 - b) Mestrado acadêmico; e
 - c) Doutorado.
2. O mestrado profissionalizante integra uma componente com disciplinas ou módulos, que contribui para 30 % dos créditos acadêmicos, uma componente de trabalho de investigação, estágio e/ou estudo de caso que contribui para 60% dos créditos e outras actividades académicas, cuja contribuição, em termos de créditos, é de 10%.
3. O mestrado acadêmico e doutorado podem decorrer em duas variantes:
 - a) variante “Por Curso” - integra uma componente com disciplinas ou módulos, que contribui para 50% dos créditos, a realização de trabalho de investigação, que contribui para 40% dos créditos académicos e outras actividades académicas, cuja contribuição é de 10% dos créditos académicos; e
 - b) variante “Por Investigação” - integra uma componente com disciplinas ou módulos, que contribui para 20% dos créditos, uma componente de actividades de desenvolvimento de habilidades para a investigação e a realização da investigação, que contribui para 70% de créditos académicos e outras actividades académicas, cuja contribuição é de 10% dos créditos académicos.
4. A mudança de modalidade do curso é feita em requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Director da Unidade Académica.

Artigo 6

(Regimes dos cursos)

1. Os Cursos de Pós-Graduação podem decorrer em regime de tempo inteiro, preferencialmente, e de tempo parcial.
2. A formação de pós-graduação no regime de tempo parcial cumpre o mesmo currículo do regime de tempo inteiro, acrescido de 50% do tempo da duração deste, conforme o plano de estudos específico.
3. Os Cursos de Pós-Graduação podem ser oferecidos na modalidade de ensino presencial e/ou à distância, remoto, *online* ou sob combinação destas.
4. A mudança de regime do curso é feita em requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Director da Unidade Académica.

Artigo 7
(Tempo de estudos)

1. Os cursos de mestrado a tempo inteiro têm a duração de três (3) e quatro (4) semestres, consoante sejam profissionalizantes ou académicos, respectivamente.
2. Os cursos de mestrado a tempo parcial têm a duração de cinco (5) a seis (6) semestres, consoante sejam profissionalizantes ou académicos, respectivamente.
3. Os cursos de doutoramento a tempo inteiro têm a duração de seis (6) a oito (8) semestres, conforme o plano de estudos específico.
4. Os cursos de doutoramento a tempo parcial têm a duração de (9) a (12) semestres.
5. A pedido do estudante, devidamente fundamentado, os prazos referidos nos números anteriores poderão ser prorrogados até ao máximo de um ano.
6. O pedido de prorrogação de qualquer curso de pós-graduação deve ser acompanhado de um plano de conclusão do curso devidamente calendarizado e dirigido ao Director da Unidade Académica, carecendo de parecer fundamentado do Supervisor e visto do Director do Curso.
7. A matrícula marca o termo inicial da contagem do tempo de estudos.

Artigo 8
(Créditos académicos)

1. O crédito é a unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina/módulo.
2. A unidade de crédito na UEM corresponde a 30 horas de trabalho académico, distribuídas em horas de contacto directo e de estudo independente.
3. O curso de mestrado profissionalizante deve cumprir um número mínimo de 75 ou 90 créditos.
4. O curso de mestrado académico deve cumprir um número mínimo de créditos de 100 ou 120 créditos.
5. O curso de doutoramento académico deve cumprir um número mínimo de créditos de 150 ou 180 créditos.
6. O Director da Unidade Académica, ouvido o Director do Curso de Pós-Graduação, pode reconhecer o crédito académico, através da equivalência atribuída a disciplinas ou módulos, anteriormente frequentadas na UEM, ou em outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, mediante o parecer do docente da disciplina ou módulo, em conformidade com as normas e procedimentos de atribuição de equivalências.
7. O número máximo de créditos académicos aceites para equivalência em cada curso deve estar estabelecido no respectivo plano de estudos.
8. A distribuição do número de créditos académicos nas disciplinas ou módulos, em cada curso e em todas as actividades académicas, deve estar estabelecida no respectivo plano de estudos.
9. Os termos de transferência de créditos entre instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras estão estabelecidos no Guião de Mobilidade, Acumulação e Transferência de Créditos Académicos da UEM.

10. Os termos da transferência de créditos dos Cursos de Pós-Graduação em regime de dupla titulação, ou de co-tutela, são estabelecidos nos instrumentos de cooperação apropriados.

Artigo 9
(Responsabilidade pelo curso)

1. A responsabilidade científico-pedagógica e administrativa por cada Curso de Pós-Graduação cabe à Unidade Acadêmica que administra o curso.
2. Os Cursos de Pós-Graduação oferecidos em colaboração com outras instituições obedecerão ao presente regulamento e aos instrumentos de cooperação apropriados.

Artigo 10
(Criação e revisão dos Cursos de Pós-Graduação)

1. A proposta de criação e revisão de curso de pós-graduação na UEM compete à Unidade Acadêmica que administra o curso.
2. A criação ou revisão dos Cursos de Pós-Graduação interdisciplinares, ou em colaboração com instituições estrangeiras, é proposta pela Unidade Acadêmica que coordena o curso na UEM.
3. A proposta de criação ou revisão dos Cursos de Pós-Graduação é apresentada em *curriculum* que segue o modelo previsto no Quadro Curricular da Pós-Graduação.
4. A proposta de criação e de revisão dos *currícula* dos Cursos de Pós-Graduação carece de parecer do Conselho de Pós-Graduação da respectiva Unidade Acadêmica.
5. A proposta de criação e de revisão prevista no n.º 1 do presente artigo é aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Acadêmico e sob parecer técnico da Escola de Pós-Graduação.
6. Os Cursos de Pós-Graduação criados, revistos e extintos são referenciados nas plataformas físicas e digitais de cada unidade acadêmica, da Escola de Pós-Graduação e da UEM.
7. Os Cursos de Pós-Graduação podem ser criados e administrados por mais do que uma Unidade Acadêmica.
8. Os Cursos de Pós-Graduação podem ser oferecidos mediante a colaboração entre a UEM e instituições estrangeiras, quando autorizados pelos órgãos competentes.
9. No acto de criação de cursos, são verificados os conteúdos curriculares dos Cursos de Pós-Graduação que devem ser estabelecidos a partir das áreas de concentração do curso e linhas de pesquisa pré-definidas e organizadas da seguinte forma:
 - a) disciplinas/módulos;
 - b) actividades de investigação científica;
 - c) actividades académicas complementares; e
 - d) actividades de apoio, leccionação e supervisão de estudantes dos cursos de níveis anteriores.
10. A proposta de modificação, fusão ou extinção dos Cursos de Pós-Graduação é da iniciativa da Unidade Acadêmica que administra o curso e deve ser

devidamente fundamentada.

11. Compete ao Conselho Universitário decidir sobre as propostas de modificação, fusão ou extinção de Cursos de Pós-Graduação.

Artigo 11 **(Cursos em parceria)**

1. A UEM admite a criação de cursos ou oferta de formação, mediante parcerias com provedores de recursos para a organização e funcionamento de Cursos de Pós-Graduação.
2. A abertura de curso ao abrigo do disposto no n.º 1 do presente artigo, é condicionada à importância estratégica da formação para o sector produtivo em conformidade com as áreas prioritárias de desenvolvimento nacional, estabelecidas pelo Governo de Moçambique.
3. Os instrumentos de parceria entre a UEM e os provedores de recursos para a pós-graduação estabelecem as condições de acesso à formação para os seus profissionais ou potenciais profissionais.

Artigo 12 **(Língua de comunicação)**

1. As línguas de comunicação nos Cursos de Pós-Graduação, na UEM, são a língua portuguesa e a língua inglesa.
2. Aos estudantes estrangeiros deve ser exigida a certificação de proficiência em língua portuguesa, emitida por uma entidade reconhecida.
3. Quando o curso seja administrado em sistema bilíngue, nomeadamente Português e Inglês, este aspecto deve constar no respectivo currículo do curso.
4. A língua aceite na escrita da dissertação, da tese e dos artigos científicos é a língua portuguesa, ou língua inglesa, e decorre de decisão entre o estudante e o supervisor e conforme as exigências das revistas científicas selecionadas para publicação.
5. A língua de trabalho na sessão de apresentação e defesa do trabalho de culminação do curso é anunciada previamente e decidida em função da ponderação do domínio da língua pelos membros do júri e pelo candidato.

CAPÍTULO III **GESTÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Artigo 13 **(Gestão da Pós-Graduação)**

1. O funcionamento da pós-graduação é assegurado, ao nível central da UEM, pela Escola de Pós-Graduação, enquanto estrutura de gestão geral da pós-graduação na UEM.
2. A gestão da pós-graduação ao nível de cada Unidade Académica é assegurada pelo Conselho de Pós-Graduação ou equivalente e pelo Director-Adjunto para a Pós-

Graduação, sob orientação geral do Director da Unidade Académica, dada nos termos das normas aplicáveis.

3. A gestão da pós-graduação ao nível do departamento é assegurada pela Comissão de Pós-Graduação ou equivalente e pelo Director do Curso de Pós-Graduação.
4. Os Cursos de Pós-Graduação de um só departamento académico podem ser dirigidos por um Director de Curso de Pós-Graduação.
5. Os demais aspectos de organização e funcionamento por que se regem os órgãos de coordenação científico-pedagógica e administrativa da pós-graduação são estabelecidos nos regulamentos das Unidades Académicas e demais normas de organização e gestão destas.

Artigo 14

(Funções da Escola de Pós-Graduação)

A Escola de Pós-Graduação contribui para a formação ao nível da pós-graduação na UEM e tem as seguintes funções:

- a) regular e estabelecer normas e padrões aplicáveis a todos os Cursos de Pós-Graduação;
- b) analisar, rever, avaliar, e propor recomendações às propostas dos currículos dos cursos de pós-graduação, revisão de cursos já aprovados e em curso;
- c) analisar a pertinência da abertura de novos Cursos de Pós-Graduação no que concerne a relevância, capacidade dos recursos humanos, ambiente para investigação, produção científica e possível sobreposição com outros cursos já existentes;
- d) analisar anualmente a oferta de disciplinas ou módulos dos Cursos de Pós-Graduação e sua possível sobreposição, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e físicos;
- e) pronunciar-se sobre a modificação, fusão ou extinção de Cursos de Pós-Graduação sob proposta das unidades académicas;
- f) monitorar a avaliação de qualidade dos Cursos de Pós-Graduação e contribuir para o melhoramento da qualidade dos mesmos e, se for necessário, coordenar a revisão de tais cursos;
- g) planificar, periodicamente, em coordenação com as unidades académicas, as necessidades dos Cursos de Pós-Graduação no que tange ao espaço físico, docentes, laboratórios, visitas de monitoria pedagógica e científica;
- h) planificar e executar, periodicamente, seminários de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;
- i) analisar e emitir parecer sobre os regulamentos internos específicos dos Cursos Pós-Graduação;
- j) analisar e/ou propor parcerias, acordos de cooperação académica a nível nacional e internacional, para o desenvolvimento dos Cursos Pós-graduação;
- k) pesquisar oportunidades de financiamento para bolsas de estudo e aumento da capacidade de recursos humanos e materiais para os Cursos de Pós-Graduação;

- l) identificar módulos transversais ou de habilidades transferíveis e garantir a sua leccionação para todos os Cursos de Pós-Graduação;
- m) identificar, promover actividades e formas criativas de ser e estar na educação pós-graduada, quer ao nível de campos de científicos, estrutura dos cursos, conteúdo das disciplinas ou módulos transversais, quer nos objectivos da educação pós-graduada, metas da investigação, aspectos éticos, entre outros;
- n) propor guiões para promover a supervisão com padrões de alta qualidade e garantir o sucesso dos estudantes para concluírem os cursos dentro do período útil;
- o) homologar os júris de avaliação das dissertações;
- p) promover e coordenar o processo de acreditação dos Cursos de Pós-Graduação; e
- q) promover a circulação de informação relevante sobre a pós-graduação, através de vários canais, tais como *websites*, *newsletter*, entre outras.

Artigo 15

(Director-Adjunto para a Pós-Graduação)

1. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação tem como função o apoio e assessoria ao Director da Unidade Académica, na gestão académica e administrativa dos Cursos de Pós-Graduação.
2. São funções do Director-Adjunto para a Pós-Graduação, em especial, as seguintes:
 - a) presidir o Conselho da Pós-Graduação;
 - b) coordenar os processos de análise de propostas de criação, revisão e extinção de Cursos de Pós-Graduação;
 - c) monitorar e garantir o cumprimento do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e demais normas aplicáveis;
 - d) planificar as actividades da educação pós-graduada e sua submissão à aprovação do Conselho de Pós-Graduação;
 - e) preparar os planos de desenvolvimento e recrutamento de recursos humanos e de aquisição de materiais para a implementação dos Cursos de Pós-Graduação;
 - f) coordenar, com o Departamento para a Qualidade Académica, os processos de avaliação e acreditação dos Cursos de Pós-Graduação;
 - g) coordenar o envio dos processos da conclusão dos cursos para a entidade que superintende o Registo Académico Central na UEM, em articulação com os Serviços de Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação da unidade académica;
 - h) garantir o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação na unidade académica, em conformidade com as normas vigentes;
 - i) propor a composição dos júris dos trabalhos de fim do curso, em coordenação com os Directores de Cursos de Pós-Graduação;
 - j) coordenar os processos de divulgação dos Cursos de Pós-Graduação, incluindo a admissão de estudantes, em articulação com os Directores dos Cursos de Pós-Graduação;

- k) promover e coordenar actividades de natureza curricular e de investigação científica, nos Cursos de Pós-Graduação;
 - l) promover a cooperação com organismos ou entidades nacionais e estrangeiras, em matéria da pós-graduação e formação do corpo docente;
 - m) propor a nomeação de Directores de Cursos de Pós-Graduação;
 - n) verificar a organização e actualização do portal electrónico, em matérias relacionadas com a pós-graduação; e
 - o) elaborar relatórios periódicos de actividades relacionadas com os Cursos de Pós-Graduação, em coordenação com os departamentos académicos.
3. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação realiza outras funções estabelecidas nos demais instrumentos de gestão universitária.
 4. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação é tecnicamente assistido e assessorado pelos Directores de Cursos de Pós-Graduação da respectiva Unidade Académica.

Artigo 16
(Conselho de Pós-Graduação)

1. O Conselho de Pós-Graduação é um órgão consultivo e de apoio do Conselho da Unidade Académica, Conselho da Escola de Pós-Graduação e correspondente director, em matéria de gestão pedagógica e científica, ao nível da pós-graduação.
2. O Conselho de Pós-graduação é presidido pelo Director-Adjunto para a Pós-Graduação.
3. O Conselho de Pós-Graduação tem a seguinte composição:
 - a) Directores dos Cursos de Pós-Graduação;
 - b) 2 (dois) representantes de Professores Catedráticos;
 - c) 2 (dois) representantes de Professores Associados;
 - d) 2 (dois) representantes de Professores Auxiliares;
 - e) 1 (um) representante de Assistentes; e
 - f) 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação.

Artigo 17
(Competências do Conselho de Pós-Graduação)

São competências do Conselho de Pós-Graduação das Unidades Académicas, com as necessárias adaptações, as seguintes:

- a) debater sobre matérias relacionadas com o desenvolvimento e a qualidade da pós-graduação;
- b) pronunciar-se sobre os planos de cooperação científica e internacionalização, com finalidade de intercâmbio de docentes, mobilidade de discentes e desenvolvimento de projectos de investigação nos Cursos de Pós-Graduação;
- c) propor princípios gerais de orientação pedagógica a serem seguidos na unidade académica, em harmonia com as demais normas de pós-graduação aplicáveis na UEM;
- d) apreciar e emitir parecer sobre a revisão curricular e sobre a alteração de regulamentos de índole pedagógica;



- e) supervisionar os métodos utilizados nos processos de ensino e aprendizagem, incluindo a avaliação;
- f) pronunciar-se sobre a criação, funcionamento, modificação, fusão ou extinção de Cursos de Pós-Graduação ministrados pela Unidade Académica;
- g) propor e emitir parecer sobre o regime de acesso aos cursos;
- h) propor e emitir parecer sobre os métodos de ensino, organização e alteração dos planos de estudos dos cursos;
- i) promover a publicação, em cada ano, dos planos e programas de estudos;
- j) promover a harmonização dos cursos ministrados, assegurando a coordenação do calendário das actividades, dos horários de aulas e do uso de recursos;
- k) apreciar e emitir parecer sobre as políticas pedagógicas e de formação do corpo docente;
- l) analisar e compatibilizar os programas de pós-graduação aos programas de investigação, extensão e inovação;
- m) recomendar ao Director da Unidade Académica a realização de concursos públicos para a contratação de docentes e investigadores;
- n) pronunciar-se sobre a renovação e a prorrogação dos contractos de docentes e investigadores; e
- o) garantir a execução de funções respeitantes ao pessoal docente, previstas no Regulamento da Carreira Docente.

Artigo 18
(Comissão da Pós-Graduação)

1. A Comissão de Pós-Graduação é o órgão de coordenação geral em matéria da pós-graduação ao nível do departamento.
2. A Comissão da Pós-graduação é presidida pelo Director dos Cursos da Pós-Graduação.
3. A Comissão de Pós-Graduação tem a seguinte composição:
 - a) Chefe da Comissão Científica do departamento; e
 - b) Três representantes dos docentes que leccionam em cada um dos Cursos de Pós-Graduação administrados no respectivo departamento, indicados pelos seus pares.
4. Quando o departamento não tenha mais do que um curso, o número de docentes indicado na alínea anterior do presente artigo será, no mínimo, de cinco e, no máximo, de nove docentes.
5. O mandato dos membros da Comissão de Pós-Graduação é de três (3) anos renovável uma vez.
6. À Comissão de Pós-Graduação cabe recomendar sobre as seguintes matérias:
 - a) questões relativas à pós-graduação, submetidas por Directores de Cursos de Pós-Graduação;
 - b) propostas de criação, modificação, fusão e extinção de Cursos de Pós-Graduação;
 - c) questões relativas ao desenvolvimento e qualidade da pós-graduação;

- d) processos de candidatura e selecção de estudantes para os Cursos de Pós-Graduação;
 - e) qualidade das dissertações e teses;
 - f) orientação de proposituras de supervisores e co-supervisores para os estudantes de pós-graduação;
 - g) propostas de substituição de supervisores e co-supervisores;
 - h) identificação de membros de júri para a avaliação das dissertações e teses;
 - i) identificação de fontes de financiamento e recursos para a implementação dos Cursos de Pós-Graduação;
 - j) análise de propostas de cooperação científica;
 - k) propostas de internacionalização dos Cursos de Pós-Graduação;
 - l) propostas de intercâmbio de docentes;
 - m) proposta de mobilidade de estudantes e desenvolvimento de projectos de investigação;
 - n) análise do relatório anual da pós-graduação; e
 - o) avaliação periódica da qualidade dos cursos e proposta de alterações.
7. A Comissão de Pós-Graduação analisa o desempenho semestral do estudante, com base no relatório de actividades semestrais, conforme o plano individual do mesmo.

Artigo 19
(Director de Curso de Pós-Graduação)

1. O Director de Curso de Pós-Graduação realiza a gestão corrente da pós-graduação ao nível do departamento académico.
2. São competências do Director de Curso de Pós-Graduação, as seguintes:
 - a) presidir a Comissão da Pós-Graduação no seu departamento académico;
 - b) propor a criação, modificação, fusão e extinção de Cursos de Pós-Graduação;
 - c) elaborar o cronograma e horários das disciplinas ou módulos, seminários entre outras actividades académicas;
 - d) coordenar a execução das actividades administrativas dos cursos no departamento;
 - e) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, o Quadro Curricular da Pós-Graduação e assegurar a implementação do Regulamento da Carreira Docente e de outras normas em vigor na instituição;
 - f) coordenar o processo de submissão de candidaturas, análise e selecção de estudantes para os Cursos de Pós-Graduação;
 - g) garantir a qualidade académica dos Cursos de Pós-Graduação ministrados no departamento;
 - h) coordenar a mobilização de recursos a nível da UEM, a nível nacional e internacional, para a implementação dos cursos;
 - i) coordenar o processo de submissão, análise e avaliação das propostas de trabalho de culminação dos Cursos de Pós-Graduação;

- j) coordenar o processo de avaliação e acreditação dos cursos ministrados no departamento;
- k) coordenar, com o sector de registo académico do departamento, o envio dos processos dos estudantes para os Serviços de Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação da unidade académica;
- l) coordenar o processo de selecção de docentes e supervisores para a pós-graduação;
- m) monitorar o desempenho científico dos estudantes ao longo do ciclo de estudo;
- n) alocar docentes do departamento às disciplinas/módulos dos cursos de pós-graduação;
- o) estabelecer horários das aulas;
- p) apreciar e decidir sobre os pedidos de segunda chamada e revisão de avaliações;
- q) planificar, organizar e controlar a execução dos planos e programas do curso;
- r) coordenar a realização de debate pedagógico, em geral, e de análise dos métodos de ensino-aprendizagem e avaliação, em particular;
- s) promover a sistematização e melhoria de propostas manuais, brochuras e materiais de apoio aos estudantes;
- t) prestar contas à direcção do departamento sobre o desempenho do curso;
- u) assegurar o decurso normal do processo de ensino-aprendizagem e de investigação;
- v) propor ao chefe do departamento, docentes para a composição de júris de avaliação;
- w) articular a afectação de docentes com outros departamentos, ou outras unidades orgânicas da UEM;
- x) autorizar a mudança e suspensão de supervisores, ouvida a Comissão de Pós-Graduação;
- y) pronunciar-se sobre o aproveitamento pedagógico; e
- z) pronunciar-se sobre as equivalências de unidades curriculares.

Artigo 20

(Serviços de Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação)

1. As unidades académicas instituirão Serviços de Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação a quem caberá gerir os processos relativos aos Cursos de Pós-Graduação na correspondente Unidade Académica.
2. São funções dos Serviços de Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação as seguintes:
 - a) recepção de processos de candidatura aos Cursos de Pós-Graduação;
 - b) efectivação de inscrições;
 - c) publicação dos horários das disciplinas ou módulos e demais actividades académicas previstas;
 - d) tramitação de expediente administrativo sobre aulas práticas, visitas de trabalho, entre outras;
 - e) organização de mapas de assiduidade dos docentes e estudantes;

- f) organização da base de dados sobre os Cursos de Pós-Graduação e sobre o percurso estudantil;
- g) apoio à organização de sessões de apresentação pública e defesa dos trabalhos de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação;
- h) elaboração de declarações e outros documentos referentes ao processo de pós-graduação;
- i) garantia de espaços e condições apropriadas para a actividade da pós-graduação;
- j) assistência e conservação do acervo da pós-graduação;
- k) organização do arquivo documental da pós-graduação; e
- l) garantia dos serviços inerentes ao registo académico.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, FREQUÊNCIA E LECCIONAÇÃO

SUB-CAPÍTULO I

ADMISSÃO E FREQUÊNCIA

Artigo 21

(Seleccção dos candidatos)

1. A admissão de estudantes aos Cursos de Pós-Graduação é condicionada a um processo de candidatura seguido de um procedimento de seleccção baseado em critérios gerais e específicos.
2. Os critérios específicos de candidatura devem constar dos *curricula* dos cursos e do edital de abertura de vagas.
3. A seleccção de estudantes compete à um Júri que integra membros da Comissão de Pós-Graduação ou órgão equivalente e/ou outros especialistas.
4. O processo de seleccção é baseado no mérito académico de cada candidato reflectido em pauta de classificação.
5. O edital de abertura de vagas é elaborado em conformidade com um modelo previamente estabelecido, que consta do Manual de Procedimentos de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.
6. O processo de publicação do edital de abertura de vagas observa à verificação prévia de conformidade pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Director da Unidade Académica correspondente, a que se segue a homologação pelo Director da Escola de Pós-Graduação.
7. Os critérios de ingresso para os candidatos estrangeiros são definidos nos instrumentos de cooperação estabelecidos pelo Estado e pela UEM.

8. Os candidatos estrangeiros seleccionados em processos regulares fora dos acordos de cooperação referidos no n.º 7 do presente artigo, observam o regime geral de acesso à UEM e devem provar que reúnem condições de permanência em Moçambique.

Artigo 22
(Requisitos gerais de ingresso)

1. Constitui requisito de ingresso aos cursos de mestrado, a conclusão confirmada em certificado do grau de licenciatura ou equivalente.
2. Na selecção dos candidatos para os cursos de mestrado têm prioridade os candidatos cuja nota de conclusão do curso de licenciatura ou equivalente seja igual ou superior a 14 valores, podendo ser admitidos candidatos com nota não inferior a 12 valores, ponderados os elementos que constam no n.º 3 do presente artigo.
3. Constitui requisito de ingresso a cursos de doutoramento, a conclusão do grau de mestrado, confirmada em diploma, ponderados os elementos que constam no n.º 3 do presente artigo.
4. Adicionalmente, tanto para os cursos de mestrado bem como de doutoramento, o candidato deve demonstrar potencial para frequentar, com sucesso, um Curso de Pós-Graduação. Neste caso, serão tomados em consideração outros elementos de análise, nomeadamente:
 - a) a relevância do tema proposto para o trabalho de investigação;
 - b) a fundamentação e motivação da investigação que pretende realizar;
 - c) a qualidade científica do trabalho de culminação do grau anterior;
 - d) experiência comprovada e relevante de trabalho na área de conhecimento do curso que pretende frequentar;
 - e) ter publicações científicas;
 - f) demonstrar bom desempenho no decurso da entrevista; e
 - g) outros requisitos específicos, que deverão constar no currículo do curso e no edital da chamada para candidatura ao curso.
5. Os certificados de graus concluídos em instituições estrangeiras devem ser reconhecidos pela entidade competente em Moçambique.
6. Além das condições gerais estabelecidas no presente artigo, serão estabelecidas condições específicas de ingresso para cada curso de mestrado ou doutoramento, nos correspondentes *curricula* e nos editais de abertura de vagas.
7. O ingresso aos cursos de doutoramento por candidatos com o mestrado profissionalizante, que tenham apenas 90 créditos, ou que não perfaçam 120 créditos, será condicionada à obtenção de mais 30 créditos, em conformidade com a Lei do Ensino Superior.
8. A concretização dos 30 créditos adicionais referidos no n.º 6 do presente artigo é feita mediante um plano de estudos definido pela unidade que administra o curso.

Artigo 23
(Processo de candidaturas)

1. A abertura de vagas para os Cursos de Pós-Graduação é precedida de edital publicado com pelo menos três meses de antecedência do início do curso e segue o modelo constante do Manual de Procedimentos de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.
2. O processo de publicação do edital de abertura de vagas observa à verificação prévia de conformidade pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Director-Adjunto da Pós-Graduação, com visto do Director da Unidade Académica correspondente, a que se segue homologação pelo Director da Escola de Pós-Graduação.
3. O edital deve ser publicado na página web da UEM e da Unidade Académica, e afixado em lugares de estilo na unidade académica.
4. Do edital devem constar, de entre outros, os requisitos e prazos para a candidatura, e bem assim os prazos para a matrícula e inscrição.
5. As candidaturas à frequência dos Cursos de Pós-Graduação devem ser apresentadas na Unidade Académica que administra o curso.
6. A essência do curso publicado nos termos do n.º 1 do presente artigo deve sempre ser publicitado o bastante para abranger o seu público alvo.

Artigo 24
(Número de ingressos)

O número de estudantes a admitir anualmente para cada curso é definido pela Unidade Académica que o administra, devendo se acautelar a oportunidade e viabilidade do curso.

Artigo 25
(Apresentação de candidatura)

1. As candidaturas devem ser entregues aos Serviços de Secretaria da Pós-Graduação da Unidade Académica que administra o curso ou no local especificado no edital de abertura de vagas.
2. A candidatura é instruída com os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de candidatura dirigido ao Director da Unidade Académica;
 - b) ficha de candidatura;
 - c) certificado de habilitações literárias;
 - d) certificado de disciplinas feitas, contendo as respectivas classificações;
 - e) certidão comprovativa da atribuição de equivalência, se for aplicável;
 - f) fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
 - g) comprovativo de disponibilidade financeira, se for aplicável;
 - h) *curriculum vitae* com elementos de suporte;
 - i) duas cartas de recomendação de docentes/investigadores/especialistas, com o grau de mestre e/ou de doutor;
 - j) carta de autorização da entidade empregadora para a continuação dos estudos, se for aplicável;

- k) carta de motivação;
 - l) ante-projecto da proposta de investigação;
 - m) declaração de proficiência na língua portuguesa, no caso em que o curso é ministrado nesta língua, para os candidatos estrangeiros de países que não sejam de expressão portuguesa; e
 - n) declaração de proficiência na língua inglesa, caso o curso contenha este requisito expresso no seu currículo, excepto para candidatos provenientes de países de expressão inglesa ou que tenham concluído, nos últimos dois anos, um grau académico ministrado na língua inglesa.
3. A exigência da certidão a que se refere a alínea e) do n.º 2 do presente artigo é aplicável aos candidatos que obtenham os seus graus académicos em instituições de ensino estrangeiras.

Artigo 26

(Procedimentos de selecção de candidatos)

1. O candidato é admitido mediante aprovação, após o processo de análise da candidatura realizada pela Comissão de Pós-Graduação do departamento que administra o curso.
2. A Unidade Académica publica os resultados da selecção dos candidatos através de uma pauta de classificação afixada em lugar de estilo, na unidade académica.
3. A informação dirigida à cada candidato é enviada através do seu endereço electrónico constante da sua ficha de candidatura.
4. Aos estudantes não admitidos cabe reclamação que deve ser apresentada a Unidade Académica que administra o curso num período de 10 dias.
5. A informação referida no n.º 3 do presente artigo deve fazer menção ao prazo de que o candidato dispõe para a matrícula.
6. As candidaturas não apuradas são devidamente fundamentadas e notificadas a cada candidato no modo mais adequado.
7. Há lugar a admissão condicionada, expressamente referida na pauta de classificação, mediante proposta da unidade de candidatura que prescreva o cumprimento de um plano de recuperação para satisfação dos requisitos de ingresso.
8. O apuramento definitivo, que decorra da admissão condicionada estabelecida no n.º 7 do presente artigo, é consolidada mediante cumprimento do plano de recuperação, conforme decisão proferida no prazo que o plano de recuperação prescreva.

Artigo 27

(Matrícula)

1. A Unidade Académica que administra o curso a leccionar envia à direcção que superintende o Registo Académico Central na UEM, a lista de candidatos admitidos a matricular.
2. A matrícula é confirmada mediante recibo de matrícula e é renovada em cada ano lectivo, em conformidade com o calendário académico da UEM.
3. A matrícula tem lugar na direcção que superintende o Registo Académico Central

na UEM, no período previamente estabelecido.

4. A documentação exigida para a matrícula é definida pela direcção que superintende o Registo Académico Central na UEM.
5. O tempo de estudos nos Cursos de Pós-Graduação conta a partir da data de efectivação da matrícula.
6. Não é permitida a matrícula em mais de um Curso de Pós-Graduação no mesmo período de estudos.
7. A frequência de um novo curso por estudante com histórico de frequência na UEM só será permitida nas condições seguintes:
 - a) prova bastante de conclusão de curso anterior;
 - b) apresentação do despacho de anulação da matrícula no curso anterior; e
 - c) prova de admissão a novo curso, mediante nova candidatura.
 - d) apresentação do comprovativo de autorização da mudança de curso, se aplicável.

Artigo 28

(Anulação da matrícula)

1. É permitida a anulação da matrícula, cujo pedido, que deve ser devidamente fundamentado, é dirigido ao Reitor.
2. A anulação pode ocorrer também por recomendação do Conselho de Pós-Graduação, fundada na falta de progresso no cumprimento do plano de estudos e/ou em conduta duvidosa comprovada, do processo de pesquisa.

Artigo 29

(Suspensão da matrícula)

1. A suspensão da matrícula é feita em requerimento devidamente fundamentado, perante o director da Unidade Académica que administra o curso a suspender e que indique, também, o período de interrupção pretendido.
2. A suspensão da matrícula pode ser por um período de não superior a um ano para os cursos de mestrado, e até dois anos para os cursos de doutoramento.
3. O requerimento referido no n.º 1 do presente artigo carece de parecer do Director dos Cursos da Pós-Graduação.
4. A suspensão é permitida uma única vez para os cursos de mestrado e apenas duas vezes para os cursos de doutoramento.
5. Não é admitida a prorrogação do período de suspensão.
6. A continuação do Curso de Pós-Graduação carece de requerimento dirigido ao Director da Unidade Académica.
7. A continuação de estudos nos termos do n.º 6 do presente artigo, é condicionada à vigência do curso nos anos subsequentes e à satisfação dos requisitos que tenham sido revistos no currículo do curso.
8. O tempo da suspensão da matrícula não é contabilizado para efeitos de contagem de tempo de estudo.
9. As taxas de matrícula e inscrição que tenham sido pagas à data da decisão favorável de suspensão são perdidas a favor da UEM.

Artigo 30
(Inscrição)

1. A inscrição às disciplinas ou módulos é feita nos Serviços de Secretaria da Pós-Graduação da Unidade Acadêmica que administra o Curso de Pós-Graduação e obedece ao previsto no plano curricular do curso, no calendário acadêmico da UEM e no edital de abertura de vagas.
2. O estudante de pós-graduação deve, também, e de modo subsequente em todos os semestres até à apresentação e defesa, se inscrever para a realização do trabalho de investigação conducente à conclusão do curso e actividades académicas especificadas no plano de estudos.

Artigo 31
(Anulação de inscrição)

1. A anulação da inscrição é feita em requerimento devidamente fundamentado ao Director da Unidade Acadêmica da(s) disciplina(s) ou actividades a anular.
2. Na situação prevista no número anterior, o estudante poderá fazer nova inscrição no(s) semestre(s) imediatamente seguinte(s) em que a actividade estiver prevista no plano de estudos.
3. O estudante só pode anular a inscrição até aos 50 % do tempo de leccionação previsto no plano temático da disciplina, módulo ou actividade, mediante requerimento dirigido ao Director da Unidade Acadêmica que administra o curso.
4. A interrupção de frequência a uma unidade curricular pelo estudante que não seja confirmada por anulação da inscrição no prazo previsto no número anterior, é considerada desistência.
5. A desistência que ocorra nos termos do n.º 4 do presente artigo dá lugar a reprovação na disciplina, módulo ou actividade a que respeita.

Artigo 32
(Direitos e deveres específicos)

1. O estudante admitido deve assinar um compromisso com a Unidade Acadêmica que administra o curso, que estabelece direitos e deveres específicos a observar durante o período de estudos, conforme o programa correspondente e demais instrumentos aplicáveis.
2. Sempre que o estudante receber recursos financeiros para apoio aos estudos, deve apresentar o acordo, ou instrumento que os sustente, que será parte integrante do seu processo individual.
3. O estudante inscrito em programas de dupla titulação ou de co-titulação deve apresentar a cópia do acordo específico, que será parte integrante do seu processo individual.

Artigo 33
(Taxas e propinas)

1. São devidas taxas pelos serviços de matrícula, inscrição, propina de frequência, apresentação e defesa da dissertação ou tese, a fixar por despacho do



Reitor.

2. São, também, devidas taxas pelos serviços de certificação, emissão de diplomas e outros documentos relacionados.
3. As Direcções de Finanças, de Registo Académico e de cada unidade académica que ofereça Cursos de Pós-Graduação propõem a Escola de Pós-Graduação o valor das taxas referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.
4. O atraso no pagamento das taxas referidas nos números anteriores, sem a devida justificação, será sancionado com multa nos termos do despacho referido no n.º 1, do presente artigo.
5. O não pagamento de taxas de inscrição ou propina de frequência até 30 dias após extinção do prazo estabelecido pela Escola de Pós-Graduação, implica suspensão da frequência ao curso.
6. A suspensão referida no n.º 5 do presente artigo deve ser comunicada ao estudante, no prazo de cinco dias, em documento escrito, assinado pelo director dos Cursos da Pós-Graduação, no modo mais adequado.
7. A gestão dos fundos resultantes da cobrança das taxas nos Cursos de Pós-Graduação é regida por regulamento próprio, salvaguardando a sustentabilidade dos cursos.

SUB-CAPÍTULO II

LECCIONAÇÃO

Artigo 34

(Perfil do docente)

1. A leccionação de disciplinas ou módulos dos Cursos de Pós-Graduação é reservada a docentes habilitados com o grau de doutor, com experiência comprovada de docência, investigação e publicação científica.
2. A título excepcional, poderão co-leccionar nos cursos de mestrado, mestres que, estando na categoria de assistente universitário, tenham concluído o curso de mestrado há pelo menos 3 anos.

Artigo 35

(Funções do docente)

São funções específicas do docente de Cursos de Pós-Graduação, as seguintes:

- a) leccionação de disciplinas ou módulos;
- b) orientação e participação em actividades académicas;
- c) organização e orientação de seminários e eventos equiparados;
- d) supervisão de estudantes;
- e) participação nos júris de avaliação;
- f) promoção da investigação e disseminação de resultados;
- g) elaboração de projectos de investigação;
- h) mobilização de recursos para as actividades de pós-graduação;

- i) orientação de consultas aos estudantes;
- j) participação na elaboração e revisão de *currícula* de Cursos de Pós-Graduação;
e
- k) participação em outras actividades atribuídas no âmbito da pós-graduação.

Artigo 36
(Avaliação do docente)

1. A avaliação do docente para os Cursos de Pós-Graduação é estabelecida pelo Sistema de Avaliação de Desempenho.
2. O Sistema de Avaliação e Desempenho da UEM especifica os termos e condições da avaliação do docente de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V
SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 37
(Noção geral)

1. O sistema de avaliação nos Cursos de Pós-Graduação prevê a avaliação das disciplinas/módulos, trabalhos de pesquisa, ensaios, projectos, seminários, trabalho de culminação do curso e outras actividades académicas.
2. A avaliação do rendimento académico dos estudantes pode tomar, entre outras formas, a de testes escritos e / ou orais, seminários, trabalhos escritos, práticos ou experimentais e exames.
3. O sistema de avaliação de cada curso e em cada componente do curso de pós-graduação é definido no plano curricular de cada curso.
4. Para as actividades de que se prevê avaliação final, o estudante dispõe das seguintes oportunidades:
 - a) Avaliação normal da disciplina, módulo, ou actividade académica; e
 - b) Avaliação de recorrência.
5. Ao estudante que não participe nas avaliações planificadas nos termos do presente artigo, por razões justificadas, assiste o direito de requerer Avaliação Única sobre os mesmos conteúdos da avaliação normal.
6. O direito à Avaliação Única assiste aos estudantes que fundamentarem e provarem a impossibilidade de presença as avaliações normal e de recorrência e o seu pedido deve ser dirigido ao Director da Unidade Académica até 15 dias após a avaliação da recorrência.
7. Os prazos inerentes aos actos de avaliação são estabelecidos no plano analítico da disciplina, módulo ou actividades académicas.
8. Os mecanismos de controlo dos processos de avaliação, e bem assim a responsabilidade disciplinar decorrente da violação do sistema de avaliação, são estabelecidos em norma apropriada.
9. As demais formas e critérios de avaliação são previstas no programa do curso.
10. O sistema de avaliação previsto nos termos do presente artigo é comunicável ao

sistema específico de avaliação do docente de Curso de Pós-Graduação.

Artigo 38

(Avaliação do rendimento académico)

1. A classificação do rendimento académico do estudante é estabelecida na base quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa computa uma escala geral de pontuação de 0 a 20 valores.
3. A qualificação da pontuação estabelecida no número anterior é feita nos termos seguintes:
 - a) Mau – quando o rendimento do estudante seja de 0 a 6 valores;
 - b) Insuficiente – quando o rendimento do estudante seja de 7 a 9 valores;
 - c) Suficiente – quando o rendimento do estudante seja de 10 a 13 valores;
 - d) Bom – quando o rendimento do estudante seja de 14 a 16 valores;
 - e) Muito Bom – quando o rendimento do estudante seja de 17 a 18 valores; e
 - f) Excelente – quando o rendimento do estudante seja de 19 a 20 valores.
 - g) A avaliação de actividades académicas que seja incompatível com o sistema de avaliação quantitativa será expressa em créditos académicos, em função das horas despendidas para a realização de tais actividades, qualidade do resultado e outros critérios.

Artigo 39

(Impugnação da avaliação)

1. A reclamação sobre a avaliação de uma disciplina, módulo ou actividade académica deve ser feita por escrito, dirigida ao Director de Cursos de Pós-Graduação da unidade que administra o curso, no prazo de três dias úteis após a publicação dos resultados
2. A tramitação do expediente referido no número anterior carece de pagamento de uma taxa.
3. A reclamação é apresentada aos Serviços de Secretaria da Pós-Graduação, na Unidade Académica.
4. A análise da avaliação da disciplina, módulo ou actividade académica reclamada é sujeita ao juízo de um júri constituído com base no domínio do tema tratado pelos seus integrantes, designado pelo Director do Curso de Pós-Graduação.
5. O juízo do júri referido no número anterior é oferecido em parecer demonstrativo da coerência ou incoerência da classificação dada em primeira correcção.
6. A decisão sobre a reclamação deve ser dada pelo Director do Curso de Pós-Graduação, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da submissão desta, auscultado o coordenador da disciplina/módulo sobre o parecer do júri.
7. O recurso à decisão recaída sobre a reclamação é dirigido ao Director do Curso de Pós-Graduação.
8. O recurso à decisão recaída sobre a reclamação deve ser feito uma única vez.

Artigo 40

(Conservação das pautas)

As pautas finais das avaliações e outras formas de prova material de avaliação são

depositadas, no formato físico e digital, nos Serviços de Secretaria da Pós-Graduação da Unidade Acadêmica que administra o curso e na direção que superintende o Registo Acadêmico Central na UEM, como únicos documentos fidedignos da avaliação do estudante.

CAPÍTULO VI

CULMINAÇÃO DOS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 41

(Condições para culminação do curso)

1. O Curso de Pós-Graduação termina com o trabalho de culminação do curso.
2. O início da elaboração do trabalho de culminação do curso é tido como consolidado, em geral, quando cumpridas as actividades curriculares e obtidos os créditos, em conformidade com o plano de estudos do curso e plano individual do estudante.

Artigo 42

(Formas de culminação dos cursos)

1. Os cursos de mestrado observam as seguintes formas de culminação:
 - a) Curso de Mestrado Profissionalizante - dissertação com carácter técnico-científico e apresentação de uma comunicação em, pelo menos, um evento científico;
 - b) Cursos de Mestrado Académico “Por Curso” - dissertação no modelo clássico e apresentação de uma comunicação em, pelo menos, um evento científico; e
 - c) Curso de Mestrado Académico “Por Investigação” - dissertação no modelo que integra um manuscrito de um artigo científico submetido a uma revista científica indexada, ou apenas com revisão por pares, e apresentação de uma comunicação em, pelo menos, um evento científico.
2. Os cursos de doutoramento observam as seguintes formas de culminação:
 - a) Cursos de Doutorado “Por Curso” - tese no modelo clássico e um artigo científico publicado e um manuscrito submetido, em revistas indexadas, ou apenas com revisão por pares, e apresentação de uma comunicação em, pelo menos, um evento científico; e
 - b) Curso de Doutorado “Por Investigação” - tese no formato que integra dois artigos científicos publicados e dois manuscritos submetidos em revistas indexadas ou apenas com revisão por pares, e apresentação de, pelo menos, duas comunicações em eventos científicos.
3. É admitida a co-autoria com os supervisores ou outros investigadores nos artigos científicos apresentados nas dissertações e teses, desde que o estudante seja autor principal.
4. A selecção das revistas onde os estudantes devem publicar bem como os eventos científicos a participar, durante o processo de formação, são de decisão entre o estudante, o supervisor, podendo a Comissão de Pós-Graduação ou Conselho de

Pós-Graduação da Unidade Académica sugerir as revistas para a publicação.

5. Os artigos científicos e comunicações em eventos científicos devem estar relacionados ao tema da pesquisa aprovado no âmbito do curso de mestrado ou doutoramento e enquadrados na dissertação ou tese, devendo ter sido realizados durante o período de estudos de mestrado ou doutoramento em curso.

Artigo 43

(Formas de avaliação da culminação do curso)

1. A avaliação da dissertação observa as formas seguintes:
 - a) Avaliação por revisores - consiste na sujeição da dissertação à avaliação independente por dois especialistas da área em causa, em unidade diversa da do estudante; ou
 - b) Avaliação por júri de defesa - consiste em sujeitar o trabalho de culminação do curso a uma sessão de apresentação e defesa, em acto público.
2. Para além dos dois especialistas referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, será indicado uma terceira pessoa que actuará como o presidente do júri.
3. A avaliação da tese observa a uma forma única que respeita às etapas seguintes:
 - a) Avaliação da tese por um júri; e
 - b) Apresentação oral e defesa, em acto público.

Artigo 44

(Prazo para a conclusão do curso)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7, a extensão de prazo para a culminação dos cursos é limitada ao máximo de até seis meses para o mestrado e de até doze meses para o doutoramento.
2. No fim do prazo estabelecido o estudante estará desvinculado do curso.
3. É da responsabilidade do Director do Curso informar, formalmente, o estudante, sobre a cessação do seu vínculo no curso ou outra vicissitude.

Artigo 45

(Supervisão académica)

1. A orientação académica do estudante é assegurada por um supervisor.
2. A propositura de supervisão pode ser feita pelo estudante ou pelo Director do Curso de Pós-Graduação e carece de pronunciamento da Comissão da Pós-Graduação.
3. O Director do Curso de Pós-Graduação formaliza a designação do(s) supervisor(es).
4. O supervisor e o estudante devem assinar um termo de responsabilidade imediatamente a seguir a sua designação para a supervisão.
5. A aposentação do supervisor durante o período de estudos de um estudante não prejudica o trabalho de orientação académica.
6. Ocorrendo evento ou vicissitude que prejudique o exercício de supervisão a unidade académica deve, sob recomendação do supervisor principal ou do estudante, indicar outra pessoa que deverá substituí-lo, ouvida a Comissão da Pós-Graduação.

7. A supervisão acadêmica pode ser feita por docentes, ou investigadores da UEM e por docentes, investigadores ou especialistas de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
8. Quando o supervisor principal seja externo à unidade acadêmica, deve ser indicado um co-supervisor, docente ou investigador da Unidade Acadêmica que administra o curso.
9. Cabe ao estudante, apoiado pelo supervisor, o cumprimento das actividades académicas e de investigação constantes no plano de estudos do curso e do programa individual do estudante.
10. Sob recomendação do seu supervisor, o estudante poderá realizar actividades complementares necessárias à sua formação.

Artigo 46
(Perfil do supervisor)

1. O supervisor de estudantes de mestrado deve possuir o grau académico de doutor e ter, pelo menos, a categoria de Professor Auxiliar e/ou de Investigador Coordenador ou Investigador Principal ou Especialista, com comprovada experiência de docência e/ou investigação, devendo possuir pelo menos três (3) artigos científicos, dos quais, pelo menos dois, publicados em revistas indexadas, nos últimos 10 anos.
2. Para efeitos do número anterior, é admitida a apresentação de pelo menos três (3) artigos publicados em revistas com revisão por pares, nos últimos 6 anos.
3. Excepcionalmente, pode ser supervisor de estudantes de mestrado, quem tendo a categoria de Assistente possua o grau académico de doutor há pelo menos 3 anos, com comprovada experiência de docência, devendo possuir pelo menos três (3) artigos científicos, dos quais, pelo menos dois, publicados em revistas indexadas, nos últimos 10 anos.
4. O supervisor de doutoramento deve possuir o grau académico de doutor e ter, pelo menos, a categoria de Professor Auxiliar e/ou de Investigador Coordenador ou Investigador Principal ou Especialista, com comprovada experiência na docência e/ou investigação, devendo possuir, pelo menos, cinco (5) artigos científicos publicados em revistas indexadas, nos últimos 10 anos.
5. Para efeitos do número anterior é admitida a apresentação de pelo menos cinco (5) artigos publicados em revistas com revisão de pares, nos últimos 6 anos.

Artigo 47
(Funções do supervisor)

1. Cabe ao supervisor fazer o acompanhamento científico e pedagógico ao estudante durante a sua formação.
2. São funções do supervisor as seguintes:
 - a) induzir ao estudante quanto às normas e procedimentos aplicáveis na UEM;
 - b) apoiar na elaboração do plano de estudos;
 - c) aprovar o plano de estudos;

- d) elaborar, em conjunto com o estudante, o plano de supervisão que deverá ser assinado pelo estudante e pelo supervisor e submetido à entidade que faz a gestão do curso;
 - e) orientar a elaboração da proposta de investigação;
 - f) orientar a planificação e realização do trabalho de culminação do curso;
 - g) monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - h) estabelecer o plano de sessões de trabalho regulares desupervisão;
 - i) garantir a avaliação periódica do desempenho do estudante;
 - j) apoiar na busca de recursos financeiros e materiais para a realização do trabalho de investigação e na participação em eventos científicos;
 - k) apresentar, sempre que for solicitado, relatórios de desempenho do estudante ao director dos Cursos de Pós-Graduação;
 - l) justificar a falta de apresentação do relatório de desempenho do estudante; e
 - m) apoiar na preparação de manuscritos de artigos científicos para publicação em revistas científicas e de comunicações em eventos científicos.
3. O supervisor é obrigado a assegurar o mínimo de contacto directo com o estudante no equivalente a, pelo menos, duas (2) horas de supervisão efectiva, por semana.

Artigo 48

(Distribuição de supervisores)

A distribuição de supervisores por estudantes é recomendada aos rácios seguintes:

- a) Para os cursos de mestrado - 1:6; e
- b) Para os cursos de doutoramento-1:3.

Artigo 49

(Mudança de supervisor)

1. É permitida a mudança do supervisor por iniciativa do estudante ou por recomendação da Comissão da Pós-Graduação.
2. A mudança do supervisor por iniciativa do estudante ocorre mediante pedido dirigido ao Director do Curso de Pós-Graduação, em requerimento devidamente fundamentado;
3. O estudante ou a Comissão de Pós-Graduação pode propor a indicação de um supervisor adicional, quando se conclua que tal seja oportuno e conveniente;
4. Assiste ao supervisor o direito de desistir da supervisão, desde que apresente motivo fundado.
5. A mudança do supervisor por recomendação da Comissão de Pós-Graduação, decorre da prova de indisponibilidade do supervisor, fraco desempenho do estudante, aferida em avaliação periódica do estudante.
6. A mudança de supervisor ou a indicação de um supervisor adicional deve ser autorizada e formalizada pelo Director-Adjunto para a Pós-Graduação.

Artigo 50

(Escolha de tema do projecto de investigação)

1. A escolha do tema do projecto de investigação é da responsabilidade do estudante, sob orientação do supervisor.

2. O tema do projecto de investigação deve ser aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.
3. O estudante apresenta o projecto de investigação ao Director dos Cursos de Pós-Graduação, de acordo com o prazo estabelecido no plano de estudos do curso e no plano individual do estudante.

Artigo 51

(Mudança de tema do projecto de investigação)

1. É permitida a mudança de tema de projecto de investigação, até ao final do segundo semestre do primeiro ano.
2. A mudança de tema de projecto de investigação é instruída em requerimento dirigido ao Director dos Cursos de Pós-Graduação.
3. O pedido de mudança do tema de projecto de investigação é instruído junto com a nova proposta de projecto de investigação.
4. A mudança do tema do projecto de investigação é permitida apenas uma vez.

Artigo 52

(Avaliação da proposta do projecto de investigação)

1. A proposta do projecto de investigação é submetida pelo estudante, com aceitação do supervisor, ao Director dos Cursos de Pós-Graduação.
2. A proposta do projecto de investigação é avaliada pela Comissão da Pós-Graduação, podendo integrar outros docentes, investigadores e especialistas sempre que for necessário.
3. O Director dos Cursos de Pós-Graduação pode convidar outros docentes, investigadores ou especialistas da sua Unidade Académica, ou de outras unidades ou instituições, para a avaliação da proposta de projecto, quando a especificidade do tema de pesquisa o exija.
4. A proposta do projecto de investigação é apresentada e discutida em seminário organizado pelo departamento que administra o curso, sob a direcção da Comissão da Pós-Graduação e conforme o plano individual do estudante.

Artigo 53

(Seminário de apresentação do projecto)

1. O seminário para a apresentação e avaliação da proposta de projecto de investigação é aberto e tem por fim, de entre outros, sujeitar o projecto de investigação apresentado pelo candidato à verificação da originalidade e da consistência do tema do projecto, da metodologia de investigação, e do carácter consistente, ético, exequível e fiável do projecto.
2. A apreciação positiva do projecto corresponde a aprovação científica e técnica do projecto de investigação e constitui condição para o início do trabalho de investigação.

Artigo 54

(Reavaliação da proposta do projecto)

1. A proposta do projecto de investigação pode ser reavaliada, até duas vezes,

- conforme ajustamentos recomendados pela Comissão da Pós-Graduação.
2. As recomendações referidas no número anterior decorrem da análise feita pela Comissão da Pós-Graduação e do seminário de apresentação da proposta.
 3. As propostas ajustadas seguem o procedimento normal de submissão de propostas de projectos de investigação.

Artigo 55
(Elaboração da Dissertação e Tese)

Os procedimentos para a elaboração da dissertação e tese são estabelecidos no “Guião de Elaboração de Dissertações e Teses na Universidade Eduardo Mondlane”.

Artigo 56
(Submissão da Dissertação)

1. O pedido para a avaliação da dissertação de mestrado faz-se mediante requerimento dirigido ao Director-Adjunto para a Pós-Graduação da Unidade Académica.
2. O pedido referido no número anterior é instruído com os seguintes documentos:
 - a) quatro exemplares da dissertação em suporte de papel;
 - b) um exemplar da dissertação em suporte digital;
 - c) quatro cópias do resumo da dissertação em língua portuguesa;
 - d) quatro cópias do resumo da dissertação em língua inglesa;
 - e) quatro exemplares do curriculum vitae com elementos de suporte;
 - f) parecer do(s) supervisor(s);
 - g) confirmação da conclusão das disciplinas ou módulos e de todas actividades previstas no plano de estudos do curso;
 - h) confirmação da participação em eventos científicos;
 - i) comprovativo da submissão de um manuscrito a uma revista científica, para o caso do Mestrado Académico “Por Investigação”;
 - j) declaração de autorização dos co-autores do manuscrito, no caso aplicável; e
 - k) comprovativo do pagamento de taxas e propinas.
3. O pedido referido nos números anteriores do presente artigo é submetido nos Serviços de Secretaria da Pós-Graduação da unidade académica que administra o curso.
4. Os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo têm submissão definitiva após a inserção de recomendações do júri de defesa ou dos revisores externos.
5. As normas de submissão da dissertação constam no Manual de Procedimentos de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.

Artigo 57
(Submissão da Tese)

1. O pedido para a avaliação da tese de doutoramento faz-se mediante requerimento, dirigido ao Director-Adjunto para a Pós-Graduação da Unidade Académica.
2. O pedido referido no número anterior é instruído com os documentos seguintes:
 - a) cinco exemplares da tese em suporte de papel;

- b) um exemplar da tese em suporte digital;
 - c) cinco cópias do resumo da tese em língua portuguesa;
 - d) cinco cópias do resumo de tese em língua inglesa;
 - e) cinco exemplares do curriculum vitae com elementos de suporte;
 - f) parecer do(s) supervisor(s);
 - g) confirmação da conclusão das disciplinas ou módulos e de todas actividades previstas no plano de estudos do curso;
 - h) confirmação da participação em eventos científicos;
 - i) cópias dos artigos científicos publicados;
 - j) comprovativo da submissão dos manuscritos a uma revista científica, para o caso do Académico “Por Curso” e “Por Investigação”;
 - k) declaração de autorização dos co-autores dos artigos científicos e manuscritos, no caso aplicável;
 - l) comprovativo da autorização dos editores para inserção na tese, dos artigos científicos publicados; e
 - m) comprovativo de pagamento das taxas e propinas.
3. O pedido referido nos números anteriores do presente artigo é submetido nos Serviços de Secretaria da Pós-Graduação da Unidade Académica que administra o curso.
4. Os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo têm submissão definitiva após a inserção de recomendações do júri de defesa.
5. As normas de submissão da tese constam no Manual de Procedimentos de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.

Artigo 58

(Segurança na pesquisa)

Cabe a Unidade Académica e ao supervisor do estudante verificar as implicações de saúde e segurança que possam advir da realização do projecto de investigação e/ou estágio.

Artigo 59

(Considerações éticas)

1. Os processos de investigação e de disseminação de resultados da pós-graduação respeitam os princípios éticos previstos no regulamento de ética para investigação e publicação científica.
2. A co-autoria entre o estudante, supervisores e outros intervenientes, nos artigos científicos resultantes do trabalho de investigação durante após-graduação respeita a ética de autoria para a publicação científica.
3. Quando o estudante não manifeste interesse em publicar partes do seu trabalho, cabe aos supervisores a iniciativa de o fazer, desde que respeitem a ética de autoria para a publicação científica.
4. Os produtos gerados na investigação no decurso dos Cursos de Pós-Graduação estão sujeitos ao regime do “Regulamento da Propriedade Intelectual da UEM” e outras normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Artigo 60

(Verificação de plágio nas dissertações e teses)

1. A submissão de dissertações e teses à Unidade Académica que administra o curso observa a originalidade, feita por um programa de verificação de plágio.
2. Cabe ao supervisor proceder à verificação de plágio e certificar, mediante a apresentação do relatório gerado pelo *software* anti-plágio.
3. Havendo indícios bastantes de cometimento de plágio, disso o Director dos Cursos de Pós-Graduação notifica, por escrito, ao supervisor e à Comissão da Pós-Graduação, em peça suficientemente demonstrativa.
4. Cabe à Comissão da Pós-Graduação apreciar a denúncia instruída nos termos do número anterior e decidir sobre:
 - a) abertura de inquérito;
 - b) definição de ilicitude inerente; e
 - c) apuramento de responsabilidades.
5. Das decisões dos órgãos, titulares, ou comissões constituídas para zelar sobre o plágio, há lugar a impugnação, nos casos aplicáveis.

SUB –CAPÍTULO I

JÚRI E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 61

(Constituição do júri)

1. O júri para avaliação da dissertação de mestrado é designado pelo Director da Unidade Académica, ouvida a Comissão da Pós-Graduação do Departamento que administra o curso.
2. O júri para avaliação da dissertação com defesa pública tem a seguinte composição:
 - a) Presidente;
 - b) Supervisor(s); e
 - c) Arguente.
3. O júri para a avaliação da dissertação por dois revisores tem a seguinte composição:
 - a) Presidente;
 - b) Supervisor(s); e
 - c) Dois revisores independentes.
4. O presidente do júri deve possuir o grau académico de doutor e ter experiência comprovada na área científica do tema da dissertação.
5. Os revisores e o arguente devem possuir o grau académico de doutor e ter experiência comprovada de investigação e publicação na área científica da dissertação.

Artigo 62
(Impedimentos)

1. Não podem participar na actividade de júri para avaliação da dissertação ou tese os membros de júri (presidente do júri, revisor ou arguente) que se encontrem na situação de impossibilidade de assegurar as garantias de imparcialidade estabelecidas pela lei que regula a formação da vontade da administração pública e demais normas aplicáveis.
2. Um membro proposto para compor o júri para avaliação da dissertação ou tese deve apresentar o seu impedimento, uma vez verificadas as seguintes razões:
 - a) ter participado na investigação realizada pelo estudante no processo de formação em avaliação; e
 - b) ser co-autor de publicações apresentadas pelo estudante como parte integrante da sua formação e que constituem parte do processo em avaliação.
3. O membro do júri deve pedir dispensa de intervir no procedimento de avaliação da dissertação ou tese, quando ocorra circunstância pela qual possa, razoavelmente, se suspeitar da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente:
 - a) quando possua relação de parentesco com o estudante até ao 3.º grau da linha colateral;
 - b) quando tenha sido instrutor em processo disciplinar de que determinado estudante tenha sido arguido, há não mais do que dois anos; e
 - c) quando ocorram outras situações de escusa e suspeição legalmente previstas.
4. Da arguição de escusa ou suspeição no processo de avaliação de dissertações e teses, cabe decisão ao Director da Unidade Académica, mediante parecer da Comissão de Pós-Graduação da unidade que administra o curso.

Artigo 63
(Avaliação da Dissertação)

1. A avaliação da dissertação inicia com a emissão do parecer da Comissão da Pós-Graduação solicitado pelo Director do Curso de Pós-Graduação, a oferecer num prazo de 20 dias, contados a partir da data de entrada da dissertação, na Comissão.
2. O parecer referido no número anterior versará sobre as questões de natureza formal e processuais, em particular o cumprimento das regras de formatação e da instrução do processo, incluindo o relatório da verificação do Plágio.
3. Os documentos referidos no n.º 1 do presente artigo têm pré-submissão em apenas num exemplar de dissertação em suporte de papel e em suporte digital.
4. O Director do Curso de Pós-Graduação submete ao Director-Adjunto para a Pós-Graduação a proposta dos membros do júri, ou revisores e a dissertação sobre a qual tenha recaído à apreciação positiva da Comissão da Pós-Graduação.
5. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação envia, a cada membro do júri, uma cópia da dissertação e as normas de avaliação.
6. Os revisores ou arguente dispõem de 45 dias para analisar, avaliar e emitir parecer escrito, de forma independente, sobre a dissertação, a ser submetida ao Director-Adjunto para a Pós-Graduação.

7. Os pareceres dos revisores na avaliação por revisão, são submetidos ao presidente de júri, a quem cabe elaborar a acta e submetê-la ao Director dos Cursos de Pós-Graduação.
8. No caso de avaliação por apresentação e defesa pública, o Director-Adjunto para a Pós-Graduação remete a avaliação ao Director dos Cursos de Pós-Graduação, para efeitos de marcação da defesa.
9. Os procedimentos a seguir na avaliação da dissertação constam no Manual de Procedimentos de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.

Artigo 64
(Correcção da Dissertação)

1. As revisões significativas recomendadas pelos revisores ou pelos oponentes, sobre a dissertação, são remetidas, em relatório de avaliação, pelo Director-Adjunto para a Pós-Graduação, ao Director dos Cursos para a Pós-Graduação que, deste comunica ao estudante e ao supervisor.
2. O supervisor assegura que o estudante proceda às correções recomendadas sobre a dissertação, em 30 dias.
3. Efectuadas as correções sobre a dissertação, o estudante deve submeter a versão revista aos Serviços de Secretária da Pós-Graduação, acompanhada de um relatório em que explica, de forma detalhada, a extensão e profundidade da revisão, e acompanhado por carta de confirmação de conformidade do(s) supervisor(es).
4. A versão revista será enviada ao revisor ou oponentes, para pronunciamento.

Artigo 65
(Sessão de apresentação e defesa)

1. A sessão de apresentação e defesa da dissertação tem a duração indicativa de 100 minutos, repartidos do seguinte modo:
 - a) apresentação do estudante e dos membros do júri pelo presidente – 10 minutos;
 - b) apresentação da dissertação pelo estudante - 20 minutos;
 - c) arguição ao estudante- 60 minutos; e
 - d) considerações do supervisor e considerações finais pelo presidente – 10 minutos.
2. Compete à Escola de Pós-Graduação aprovar procedimentos específicos de apresentação e defesa de dissertações de cada unidade académica.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo é complementado pelo Manual de Procedimento de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação no que for aplicável.
4. Na sessão de apresentação e defesa da dissertação devem participar, fisicamente, todos os membros do júri.
5. Na impossibilidade de algum membro do júri, particularmente os membros residentes no estrangeiro, se apresentarem fisicamente ao local da defesa e com a devida fundamentação, a sessão pode decorrer em vídeo conferência.

6. Os procedimentos a seguir na avaliação da dissertação constam no Manual de Procedimentos de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.

Artigo 66
(Deliberação do júri)

1. À apresentação e defesa, segue, imediatamente, uma sessão privadade avaliação e classificação final do candidato.
2. A avaliação e classificação final do candidato é feita mediante votação nominal fundamentada dos membros do júri.
3. O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
4. A avaliação e classificação final do candidato constitui evento de participação obrigatória dos membros do júri e não admite abstenções.
5. A expressão da avaliação de classificação final do candidato é lavrada em acta de apresentação e defesa, assinada pelos membros do júri.
6. A classificação da apresentação e defesae expressa sob a forma “Reprovado” ou “Aprovado”.
7. A decisão do júri é logo tornada pública aos participantes presentes da sessão de apresentação e defesa, através da leitura da acta de apresentação e defesa, feita pelo presidente do júri.
8. Após a sessão de apresentação e defesa, pode haver lugar a revisão final à dissertação, pelo estudante, conforme orientação do(s) supervisor(s).
9. A dissertação final é entregue em três exemplares, aos Serviços de Secretaria da Pós-Graduação, no prazo de 30 dias.
10. O estudante reprovado é sujeito a outra sessão de apresentação e defesa, no prazo de 60 dias, conforme as recomendações do júri.

Artigo 67
(Classificação final do curso)

1. A classificação final do curso de mestrado é baseada no cumprimento total das actividades e créditos previstos no plano de estudos.
2. A classificação final do curso de mestrado é expressa sob a forma de “Reprovado”, ou, “Aprovado”.

SUB-CAPÍTULO II
JÚRI E AVALIAÇÃO DA TESE DE DOUTORAMENTO

Artigo 68
(Constituição do júri)

1. O júri para avaliação da tese de doutoramento é aprovado do pelo Director da Escola de Pós-Graduação, sob proposta do Director-Adjunto para a Pós-Graduação, com parecer da Comissão da Pós-Graduação solicitado pelo Director do Curso de Pós-Graduação do Departamento que administra o referido curso.
2. Cabe ao Reitor homologar o júri de doutoramento, aprovado pelo Director da

Escola de Pós-Graduação.

3. O júri para a avaliação da tese tem a seguinte composição:
 - a) Presidente;
 - b) Supervisor(s); e
 - c) Três arguentes, dos quais dois de instituições nacionais e um proveniente de uma instituição de ensino superior estrangeira.
4. O Presidente do Júri deve possuir o grau académico de doutor e ter experiência comprovada na área científica do tema da tese.
5. Os arguentes devem possuir o grau académico de doutor e ter experiência comprovada de investigação e publicação na área científica da tese.

Artigo 69 **(Avaliação da Tese)**

1. A avaliação da tese inicia com a emissão do parecer da Comissão da Pós-graduação solicitado pelo Director do Curso de Pós-Graduação, a oferecer num prazo de 45 dias, contados a partir da data de entrada da tese à Comissão.
2. O parecer referido no número anterior versará sobre as questões de natureza formal e processuais, em particular o cumprimento das regras de formatação e da instrução do processo, incluindo o relatório da verificação do Plágio.
3. A tese e os artigos científicos têm pré-submissão apenas em um exemplar, em suporte de papel e em suporte digital.
4. O Director do Curso de Pós-Graduação submete, ao Director Adjunto para a Pós-Graduação, a proposta dos membros do júri junto com a tese sobre a qual tenha recaído a apreciação positiva da Comissão da Pós-Graduação.
5. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação envia a cada membro do júri uma cópia da tese e as normas de avaliação.
6. Os arguentes dispõem de 60 dias para analisar, avaliar e emitir posição parcial escrita, de forma independente, sobre a tese a que submetem ao Director-Adjunto para a Pós-Graduação.
7. O Director-Adjunto para a Pós-Graduação remete o resultado da avaliação para o Director dos Cursos de Pós-Graduação, para a marcação da defesa.
8. Os procedimentos a seguir na avaliação da tese constam, de forma detalhada, no Manual de Procedimentos de Gestão da Pós-Graduação.

Artigo 70 **(Correcção da Tese)**

1. As correções significativas recomendadas pelos oponentes sobre a tese são remetidas em relatório de avaliação pelo Director-Adjunto para a Pós-Graduação ao Director dos Cursos para a Pós-Graduação que, deste, comunica ao estudante e ao supervisor.
2. O supervisor assegura que o estudante proceda às correções recomendadas sobre a tese em 60 dias.
3. Efectuadas as correções sobre a tese, o estudante submete a versão escrita aos Serviços de Secretária da Pós-Graduação, acompanhada de um relatório em que



explica, de forma detalhada, a extensão e profundidade da revisão, acompanhado por carta de confirmação de conformidade pelos supervisores.

4. A versão revista será enviada aos oponentes para pronunciamento.

Artigo 71

(Sessão de apresentação e defesa)

1. A sessão de apresentação e defesa da tese tem a duração indicativa de 210 minutos, repartidos do seguinte modo:
 - a) apresentação do estudante e dos membros do júri pelo Presidente - 20 minutos;
 - b) apresentação da tese pelo estudante - 45 minutos;
 - c) arguição ao estudante - 120 minutos; e
 - d) considerações do supervisor e considerações finais pelo Presidente - 25 minutos.
2. O tempo de apresentação dos oponentes é, para cada um, igual e equitativo.
3. Compete à Escola de Pós-Graduação aprovar os procedimentos específicos de apresentação e defesa de tese de cada unidade académica.
4. O disposto no n.º 1 do presente artigo é complementado pelo Manual de Procedimento de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.
5. Na sessão de apresentação e defesa da tese devem participar, fisicamente, todos os membros do júri.
6. Esgotadas as possibilidades de integrar membros de Júri que assegurem presença física à sessão de apresentação e defesa, a sessão pode decorrer em vídeo-conferência.
7. Os procedimentos a seguir na avaliação da tese constam do Manual de Procedimentos de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.

Artigo 72

(Deliberação do júri)

O procedimento para a deliberação do júri relativo à apresentação e defesa de tese segue os mesmos termos do procedimento para a deliberação no júri de dissertação estabelecidos no artigo 66, excepto no que se refere aos prazos de entrega de exemplares e de sujeição do estudante a outra sessão de apresentação e defesa, que são de 60 e 90 dias, respectivamente.

Artigo 73

(Classificação final do curso)

1. A classificação final do curso de doutoramento é baseada no cumprimento total das actividades e créditos previstos no plano de estudos.
2. A classificação final do curso de doutoramento é expressa sob a forma “Reprovado” ou “Aprovado”.

Artigo 74

(Classificação final com “Distinção”)

1. À sessão de avaliação final será sempre presente o histórico do estudante de

- doutoramento, elaborado pelo Director do Curso de Pós-Graduação.
2. O histórico do estudante é apresentado no final da sessão de avaliação e classificação, quando o júri proponha conceber “Distinção” ao estudante.
 3. O júri propõe “Distinção” mediante critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos de Gestão do Processo Pedagógico da Pós-Graduação.
 4. A distinção só será concedida quando houver consenso pela maioria dos membros e será expressa no Certificado de Habilitações, sob a forma “Aprovado com Distinção”.

CAPÍTULO VII

GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

Artigo 75 **(Obtenção de grau)**

1. A outorga do grau de mestre e de doutor dependem da classificação de “Aprovado”, e só tem lugar após a entrega dos exemplares de dissertação de tese, atendidas as correções recomendadas pelo júri.
2. O estudante obriga-se a depositar, no Repositório de Dissertações e Teses da UEM, um exemplar da dissertação ou tese, conforme o estabelecido no Regulamento do Repositório.

Artigo 76 **(Atribuição de graus)**

1. A UEM confere o grau de mestre e doutor em conformidade com a Lei do Ensino Superior.
2. Os graus de mestre e de doutor são conferidos a estudantes que cumpram todos os requisitos, actividades e créditos correspondentes ao plano de estudos dos cursos de mestrado e de doutoramento, respectivamente.
3. Compete ao Reitor outorgar os graus mencionados no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 77 **(Certificação)**

1. A conclusão de um curso de mestrado e de doutoramento na UEM é confirmado por um diploma de mestrado e de doutoramento, respectivamente, que indica a área ou ramo de especialização definido no currículo do curso.
2. O diploma deve especificar o tipo de mestrado ou doutoramento em causa, entre profissionalizante ou académico.
3. A UEM emite certificado de conclusão de curso de mestrado ou de doutoramento, e bem assim certificados de disciplinas ou módulos feitos, de actividades curriculares realizadas e demais conteúdos requeridos especificando as notas e créditos obtidos.
4. Aos estudantes que não concluírem o curso de mestrado ou de doutoramento podem receber um certificado das actividades curriculares realizadas que especifica



as notas e os créditos obtidos.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 78

(Responsabilidade disciplinar)

Na ausência de regulamentação específica para a pós-graduação à responsabilização disciplinar dos estudantes da pós-graduação aplica-se o Regulamento Pedagógico da UEM.

Artigo 79

(Desacordo entre estudante, supervisor(s) ou júri)

1. Os desacordos de posição ou quaisquer desentendimentos em matéria de trabalho entre o estudante eo supervisor ou júri devem ser apresentados, em documento fundamentado, ao Director dos Cursos da Pós-Graduação, analisados e decididos pela Comissão da Pós-Graduação.
2. O estudante pode impugnar qualquer acto ou decisão tomada pelo supervisor ou pelo júri.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80

(Lacunas e omissões)

As lacunas ou omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 81

(Disposição transitória)

Até ao início do funcionamento da Escola de Pós-Graduação, as funções desta e as competências dos seus órgãos cabem aos órgãos equiparáveis na Direcção Científica da UEM.

ANEXO – GLOSSÁRIO

Para efeitos da aplicação do presente regulamento entende-se por:

Actividades académicas – são todas as actividades de ensino-aprendizagem, de investigação, artística e cultural, que buscam a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão e que estão previstos no currículo do curso e no plano de estudos individual do estudante. Tais actividades representam um instrumento válido para o aprimoramento da formação pós-graduada, constituindo elementos enriquecedores e implementadores do próprio perfil do graduado e da formação cidadã.

Actividades curriculares da disciplina ou módulo – são aulas teóricas, práticas laboratoriais e /ou experimentação, estágios clínicos, profissionais, curriculares e outros, dentro da mesma disciplina ou módulo.

Actores da pós-graduação – são considerados actores nos Cursos de Pós-Graduação, todos os intervenientes do processo de ensino e aprendizagem e de gestão geral do curso, nomeadamente, as diferentes comissões formadas nas unidades académicas, docentes, investigadores, corpo técnico e administrativo, supervisores, membros de júri, estudantes e provedores de recursos.

Acreditação – é o culminar do processo de avaliação externa que consiste na certificação pelo órgão implementador e supervisor, da qualidade de uma instituição de ensino superior ou dos seus cursos e programas.

Acreditação de cursos e/ou programas – é o acto de certificação da qualidade dos cursos e/ou programas, pelo órgão implementador e supervisor, com base nos resultados da avaliação externa de cursos e/ou programas.

Aprendizagem – processo a partir do qual o estudante constrói conhecimentos, habilidades e atitudes previstos em cada plano temático e analítico.

Áreas científicas – são subunidades que têm por missão a criação e transmissão de conhecimentos, no âmbito dos respectivos domínios, constituindo as células base da organização científico-pedagógica e da gestão de recursos humanos e materiais, no correspondente domínio do saber.

Artigo científico – artigo científico é uma publicação académica de autoria declarada, que apresenta e discute resultados, ideias, métodos, técnicas e processos produzidos em uma determinada pesquisa científica produzida pelas diversas áreas do conhecimento.

Autor – aquele que escreve, submete uma publicação científica.

Avaliação – é o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem estabelecidos no plano curricular ou curso.

Avaliação do estudante – é o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo de pedagógico, para a recolha e sistematização de dados e informações qualitativas e quantitativas

sobre o estudante, para obter o juízo de valor em relação ao cumprimento dos objectivos de ensino e de aprendizagem estabelecidos no plano de estudos do curso.

Crédito académico – é a unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo.

Currículo – é um conjunto de matérias ou disciplinas escolares que fazem parte de um curso e de um ciclo de estudos

Curso de “Co-tutela” – curso organizado em parceria entre a UEM e uma instituição de ensino superior estrangeira, ao abrigo de um acordo de cooperação académico e que se materializa através de um plano de formação, e que permite ao estudante realizar algumas actividades académicas, ter acesso a infra-estruturas e a recursos complementares. Também permite a exposição a culturas diferenciadas, a cada vez mais valorizada mobilidade académica, aquisição de competências diretamente ligadas à pesquisa e ter supervisores tanto na UEM como na instituição de ensino superior estrangeira. Contudo, o diploma de conclusão do curso é atribuído pela instituição onde o estudante fez a sua matrícula, no caso vertente a UEM.

Curso de “Dupla titulação” – curso ministrado ao abrigo de acordos de cooperação académico entre a UEM e instituições de ensino superior estrangeiras, que se materializa através de um plano de formação pré-definido e que permite ao estudante obter um diploma, atribuído por cada uma das instituições envolvidas.

Cursos interdisciplinares – curso cujo currículo e responsabilidade é partilhado entre departamentos da UEM, de áreas científicas diferentes, mas complementares para o efeito.

Defesa pública de mestrado ou doutoramento – sessão científica e solene da prática universitária a que são submetidos os estudantes da pós-graduação. É realizada perante um júri em que o examinador principal é denominado por oponente. A defesa representa a oportunidade de debate, diálogo, defesa de ideias científicas e inovadoras, crítica e sugestões sobre o resultado do trabalho de investigação realizado pelo estudante onde se espera que este demonstre a sua preparação intelectual e capacidade de oratória.

Desistência – interrupção, por parte do estudante, da sua trajectória escolar, por vários motivos.

Disciplina ou Módulo – é o somatório das actividades curriculares previstas no programa temático de uma unidade do plano de estudos ou área de conhecimento.

Dissertação – é um trabalho de culminação de estudos, baseado num estudo teórico de natureza reflexiva, que consiste na ordenação lógica e analítica de ideias e conceitos sobre um determinado tema. Esta forma de culminação de estudos é aplicada aos mestrados académicos, devendo ser elaborada, depois de atingidos os respectivos créditos e feita a investigação correspondente, sob a orientação de um supervisor e defendida publicamente perante um júri.

Doutoramento – é um curso de pós-graduação voltado para formação, com vista à obtenção do mais elevado grau universitário; busca o aprofundamento de um determinado campo do saber e é obrigatória a defesa de uma tese, que deve ser um trabalho científico original.

Ensino – processo, a partir do qual, os agentes reflectem e partilham conhecimentos, habilidades e atitudes previamente programadas nos planos temáticos e analíticos.

Escola de Pós-Graduação – é a unidade de gestão da Pós-Graduação a nível central e de coordenação geral da Pós-Graduação na UEM.

Estudante a tempo inteiro – estudante que se inscreve para frequentar todas as unidades curriculares do curso previstos, por semestre, no plano de estudos.

Estudante a tempo parcial – estudante que se inscreve para frequentar 70% das unidades curriculares do curso previstos, por semestre, no plano de estudos.

Evento científico – é uma realização académica que pode variar desde um congresso, conferência, simpósio ou seminário científico.

Gestão pedagógica – sistema de orientação e acompanhamento das diversas etapas do processo de ensino e de aprendizagem com vista à optimização dos resultados de aprendizagem.

Grau de Mestre – comprova o nível de aprofundamento de conhecimentos e a capacidade para a investigação, concepção de estudos e soluções em determinada área científica e é conferido ao estudante que completar todos os créditos estabelecidos neste ciclo de estudos e ter cumprido com as exigências estabelecidas no plano de estudos do curso em que estiver vinculado.

Grau de Doutor – comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento, um alto nível cultural numa determinada área de conhecimento e aptidão para realizar trabalho científico independente e é conferido ao estudante que completar todos os créditos estabelecidos neste ciclo de estudos e ter cumprido com as exigências estabelecidas no plano de estudos do curso em que estiver vinculado.

Inscrição – é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar em cada plano curricular, e realiza-se a nível dos serviços académicos e administrativos da unidade académica.

Manuscrito – a versão original de um documento artigo antes da publicação e que o autor submete a editora académica para publicação.

Matrícula – é o acto pelo qual se confirma o ingresso na UEM e somente deste acto se estabelece um vínculo jurídico entre o estudante e a UEM de que decorrem direitos e deveres. É este acto administrativo que garante o direito à inscrição num determinado plano curricular ou num determinado número de disciplinas ou módulos de um curso.

Mestrado – é um curso universitário (de pós-graduação) que se segue à licenciatura e precede doutoramento com uma duração de quatro semestres.

Mestrado ou doutoramento académico – é a designação dos cursos de mestrado ou doutoramento, visando estudos de pós-graduação voltados para o ensino e pesquisa. Neste, a área de conhecimento é bem focada e constitui-se num subconjunto da área profissional (aquela estudada em todo um curso de graduação).

Mestrado profissionalizante – é a designação dos cursos de mestrado, que enfatiza estudos e técnicas directamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional. É um curso menos teórico que o académico e voltado para o mercado de trabalho.

Nível académico – é a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta numa unidade académica.

Outras actividades curriculares – são actividades curriculares, electivas ou optativas, cuja realização não cumpre com o formato e/ou período de aulas, incluindo-se os projectos de investigação, estágios, cursos complementares, participação em eventos científicos, participação na leccionação de aulas, entre outras actividades de natureza académica.

Plano analítico – instrumento no qual é registado o conjunto de conhecimentos, atitudes e habilidades a ser alcançado pelos estudantes numa unidade curricular e num determinado período de tempo, bem como as metodologias a serem usadas e a respectiva avaliação.

Plano de estudos – é o conjunto das disposições necessárias; é o programa ou a planificação das actividades curriculares que se aplica a determinadas unidades curriculares num determinado estabelecimento ensino.

Plágio – é copiar, apropriar-se, assinar ou representar como sua, a obra científica ou artística de outrem. É copiar parcial ou totalmente algum conteúdo já existente, sem que os devidos créditos sejam dados ao autor da obra.

Pós-graduação – é uma formação avançada, centrado na investigação em uma área temática específica, realizada após a conclusão do primeiro ciclo de estudos (licenciatura), e que conduz à obtenção dos graus de mestre e de doutor.

Projecto de investigação – é uma proposta que o estudante faz, mostrando o que pretende investigar e o procedimento científico destinado a obter informação e formular hipóteses sobre um determinado fenómeno social ou científico.

Publicação científica – são as publicações produzidas com o suporte de um núcleo académico, de acordo com as normas editoriais da UEM ou internacionais, e desde que incluam a submissão dos manuscritos a um processo estruturado e sistemático de revisão por pares e que sejam distribuídas de forma ampla.

Quadro curricular – é um instrumento orientador que mostra a visão da UEM sobre a natureza de formação pós-graduada, com vista a garantir um melhor funcionamento e gestão dos programas de pós-graduação.

Regimes de tempo inteiro – é o período de trabalho em horário completo definido pela unidade orgânica que administra o curso.

Regime de tempo parcial – é o período de trabalho em horário reduzido, definido pela unidade orgânica que administra o curso.

Reingresso – é o processo, através do qual, o estudante que tenha interrompido o curso por um determinado período, voltar a ingressar no curso e regime onde esteve inscrito, sem prejuízo das disposições regulamentares previstas no presente regulamento.

Revista científica indexada – publicação que faz parte de uma base de dados como, por exemplo, *SCOPUS*, *WEB OF SCIENCE*, *SCIELO*).

Revisor – profissional encarregue de rever os manuscritos, com o intuito de lhe conferir correcção, clareza, valor científico, concisão e harmonia, agregando valor ao texto. A análise dos artigos, dissertação ou teses tem por base um conjunto de elementos definidos por um guião, como por exemplo, metodologia, referencial, interesse para o periódico, entre outros.

Revisão por pares – processo realizado pelos revisores, essencial para a publicação científica, e que contribui para validar a pesquisa; estabelece um método pelo qual a pesquisa pode ser avaliada e aumenta a possibilidade de fazer contactos nas comunidades de pesquisa. As contribuições dos revisores são utilizadas.

Suspensão da matrícula – é a interrupção temporária do vínculo entre o estudante e com a UEM.

Tese – é um trabalho académico que apresenta o resultado de uma investigação complexa e aprofundada sobre um tema mais ou menos amplo, com uma abordagem teórica definida. Esta forma de culminação de estudos é aplicada aos doutoramentos, devendo revelar a capacidade do seu autor em ampliar a área de estudo que foi alvo das suas investigações, constituindo-se numa contribuição original para a especialidade em questão.

Trabalho de culminação de curso – é o trabalho de investigação que o estudante realiza ao longo da sua formação e é um critério final da sua avaliação. Para os cursos de mestrado, o documento resultante é denominado “Dissertação”, e “Tese” para os cursos de doutoramento.

Tranferência de créditos – é a possibilidade de buscar e usaros créditos obtidos em outros cursos ou actividades académicas, fora do curso que o estudante se encontra a frequentar no momento.

Unidades académicas – são subdivisão da unidade orgânica da UEM e são constituídas por faculdades, escolas e centros. Estruturam-se por áreas do saber e realizam as funções essenciais da UEM, através do leccionamento de cursos, desenvolvimento de actividades de investigação e extensão e a prestação de serviços à comunidade.

Unidade curricular – unidade mínima que condensa conhecimentos, competências e atitudes que o estudante deve adquirir ao longo do processo pedagógico.